



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO OFÍCIO DE VETO PARCIAL Nº 08/2022 AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 162/2021

Trata-se de ofício de veto parcial ao autógrafo do Projeto de Lei nº 162/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho, que instituiu a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar.

O veto recaiu sob os incisos III e VIII, do art. 4º e o art.5º, sob o argumento de que os citados incisos aludem à Lei Municipal da cidade de São Paulo e, portanto, não deve ser servir com o fundamento para este município e quanto ao art.5º, porque há citação de “divisão de alunos por Diretoria Regional de Educação (DRE) sendo que o município de Caçapava pertence a uma só Diretoria de Ensino/Região Taubaté.”

Pois bem.

A aposição de veto é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art.66, §1º, da Constituição Federal. Além disso, a discordância da Prefeita possui amparo no art. 47, na Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual entendo pela legalidade e constitucionalidade do veto.

Em relação aos dispositivos vetados, acompanho os argumentos apresentados pela Prefeita, os quais adoto como razões deste parecer, e **manifesto-me favorável ao veto.**

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, entendo não haver considerações a serem realizadas.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 09 de março de 2022.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Presidente e Relator(a)

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-Presidente

Telma de Fátima Lima Vieira
Membro

